

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.066, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

Aplica multa e solicita a
interdição das atividades.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.188/97, referente à empresa CLUBE EUROTHERMAS DE FRIBURGO, situada na Rodovia RJ-130 km 17 – Rodovia Friburgo – Teresópolis, lotes 4, 6 e 7 da quadra 9 do loteamento Fazenda da Posse, Campo do Coelho, município de Nova Friburgo,

CONSIDERANDO que se trata de solicitação de Licença de Instalação para implantação de um Hotel Fazenda e um Clube (Parque Aquático),

CONSIDERANDO que a FEEMA verificou que a empresa causou, por poluição do solo, incômodos e danos ambientais à vizinhança e verificou, também, a degradação ambiental que provocou erosão, deslizamento, desmoronamento e modificações hidrográficas e superficiais,

CONSIDERANDO que a Licença da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo não foi apresentada e que a Licença expedida pelo IBAMA se refere às obras de terraplanagem e não à implantação do empreendimento,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à empresa CLUBE EUROTHERMAS DE FRIBURGO multa no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), por infringência ao artigo 83 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades da empresa no local, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que a mesma se regularize junto ao Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SLAP e à SERLA.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 19/10/01